



CLUBE DE MÃES, CRECHE E ESCOLA NOSSA SENHORA DA LUZ
Largo da Ventosa, 02, casa 07, Pernambués

26821

ESTATUTO DO “CLUBE DE MÃES CRECHE E ESCOLA NOSSA SENHORA DA LUZ”

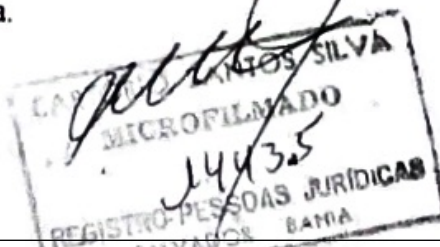
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO:

ART. 1.º - CLUBE DE MÃES CRECHE E ESCOLA NOSSA SENHORA DA LUZ, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com prazo de tempo indeterminado, fundada em 20 de dezembro de 1997, com sede no Largo da Ventosa, n.º 02, Casa 07, Pernambués, tendo foro nesta Capital, cuja finalidade é prestar gratuitamente serviços de natureza beneficente, cultural e filantrópica, dentro das possibilidades, sem distinção de beneficiários, representar todos os moradores, principalmente nas relações com os órgãos Públicos Federal, Estadual e Municipal, regendo-se pelo presente Estatuto.

ART. 2.º - São objetivos da entidade:

- Prestar aos associados, serviços de natureza cultural, educacional, assistencial e outros, de acordo com o convênio ou os recursos disponíveis que possam contribuir para a elevação dos padrões das comunidades representadas.
- Representar os associados nas suas relações com Órgãos Públicos, de Economia Mista e Sociedade Privada, concluindo, efetivando ou ratificando acordos, convênios, solicitações, pedidos ou outras reivindicações, que visem o bem estar da comunidade representada.
- Defender, administrar, nos limites da lei, os legítimos interesses dos associados bem como representá-los perante opinião pública.





CAPÍTULO II

DOS MEMBROS:

ART. 3.º - São membros efetivos da entidade todas as pessoas físicas e jurídicas, que obtém aprovação de seu nome pela Diretoria da entidade.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS E FILIADOS:

ART. 4.º - É dever do associado, também denominado de membro Clube de Mães:

- Cumprir as determinações do presente Estatuto e das instruções, ordens e deliberações que emanarem da diretoria e da Assembléia Geral.
- Acceptar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos, para os quais foram eleitos ou nomeados.
- Satisfazer todos os compromissos assumidos para com a entidade.
- Promover ou contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os membros da entidade.
- Comparecer as reuniões da Assembléia Geral.
- Cuidar dos interesses da entidade, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento.
- Pagar a entidade as contribuições estabelecidas neste Estatuto e outras que forem aprovadas em Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

ART. 5.º - É direito do associado, desde que esteja em dia com o pagamento de suas mensalidades:

- Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo;





- b) Discutir e votar sobre assuntos referentes as finalidades da entidade;
- c) Propor as medidas que julgar necessárias aos interesses da comunidade;
- d) Reclamar, perante a diretoria, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recursos à Assembléia Geral;
- e) Saber que a entidade não remunera os membros de sua Diretoria, não distribui lucros, vantagens, dividendos, bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores sob forma nenhuma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito, de suas finalidades;
- f) A entidade não poderá contratar e nem admitir nenhuma pessoa, com direito empregatício e nem será considerada empregadora;
- g) A entidade deve ser administrada com associados altruístas, prestação de serviços solidário, parceira, gratificados ou convênio com Órgãos Públicos;
- h) Representar a Assembléia Geral contra faltas praticadas pela Diretoria.

CAPÍTULO V

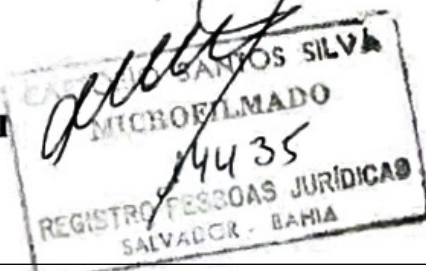
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:

ART. 6.º - O associado terá seus direitos sociais suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com recursos à Assembléia Geral, quando:

- a) Desrespeitar os membros da Diretoria ou da Assembléia Geral, no exercício de suas funções e infringir este Estatuto;
- b) Não se portar com decoro nas sessões, ou tratar de modo indevido os co-associados.

ART. 7.º - A aplicação da penalidade é de exclusiva competência da Diretoria, devendo ser notificado o infrator no prazo de 08 (oito) dias, contados a partir da resolução da Diretoria podendo o infrator apresentar defesa por escrito e recorrer a Assembléia Geral, através de seu Presidente, quando lhe for negado a pretensão.

CAPÍTULO VI





DA ADMINISTRAÇÃO:

ART. 8.º - São órgãos da Administração:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

ART. 9.º - A Assembléia Geral é soberana e autônoma, devendo reunir-se ordinariamente, uma vez por ano, durante a primeira quinzena de novembro, para:

- a) Apreciar e votar sobre as contas e relatórios da Diretoria os quais já deverão estar com parecer do Conselho Fiscal.

ART. 10.º - Eleger a Nova Diretoria e Conselho Fiscal quando convocada ou extraordinariamente.

- b) Aprovar ou reformular o presente estatuto, no momento em que seja necessário;
- c) Empossar a nova Diretoria e Conselho Fiscal que se dará na primeira semana de novembro.

ART. 11.º - As Assembléias Gerais, sejam Ordinárias ou Extraordinárias, serão notificadas aos associados com antecedência mínima de 06 (seis) dias, por meio de carta, edital de convocação a ser enviada para o endereço de cada um ou por aviso afixado no mural da entidade.

ART. 12.º - As Assembléias serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda convocação com qualquer número.

ART. 13.º - As Assembléias serão dirigidas pelo Presidente, o qual escolherá, entre os presentes, o Secretário que lavrará a Ata.

ART. 14.º - Compete a Assembléia Geral:

- a) Eleger ou destituir o Presidente ou toda Diretoria e Conselho Fiscal da entidade;
- b) Aprovar as contas apresentadas pelo Presidente, referente ao exercício findo;
- c) Resolver os casos omissos neste Estatuto,





- d) Resolver as questões suscitadas pelos sócios e os assuntos em pauta;
- e) Resolver ou alterar o presente Estatuto e o regimento da entidade quando julgar necessário.

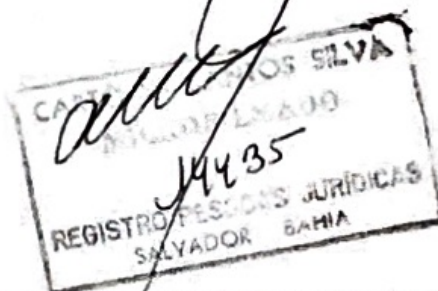
ART. 15.º - Nas Assembléias Gerais serão lavradas Atas pelo Secretário, em livro próprio, aberto e assinado pelos sócios presentes.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA:

ART. 16.º - A Administração da entidade caberá a Diretoria eleita em Assembléia Geral, com mandato de 05 (cinco) anos e será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Primeira secretária;
- d) Segunda-secretária;
- e) Tesoureiro.



PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá a Diretoria ser reeleita por mais um período através de eleição.

ART. 17.º - A Diretoria compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e deliberações da Assembléias;
- b) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente quando necessário for;
- c) Tomar conhecimento dos balancetes mensais feito pelo Tesoureiro, verificando sua exatidão, após o parecer do Conselho Fiscal, dar conhecimento aos associados através de Edital afixado em local visível aos mesmos;
- d) Receber por inventário, que constará a data da posse os bens e fundos da entidade, pelos quais, ficará solidariamente responsável;
- e) Aplicar aos associados infratores, as penalidades previstas no estatuto;
- f) Encaminhar anualmente para aprovação da Assembléia, as contas referentes ao exercício findo, devidamente acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, apresentando relatório dos fatos ocorridos durante sua gestão;





- g) Apresentar ao Conselho Fiscal, todos os livros e documentos que foram requisitados para exame;
- h) Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento da entidade e a melhoria das condições de vida dos seus membros.

ART. 18.º - AO PRESIDENTE COMPETE:

- a) Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo quando necessário, advogados, procuradores ou representantes;
- b) Executar e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões da diretoria, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- d) Convocar Assembléias Gerais;
- e) Assinar com a Secretária as Atas e todas as correspondências da entidade;
- f) Assinar com o Tesoureiro, os balancetes, cheques e recibos para retirada do dinheiro ou valores depositados, bem como todos os documentos de responsabilidade, ordem de pagamento, termo de abertura de conta bancária, livros e encerramentos de livros e talões;
- g) Autorizar pagamento de todas as despesas da entidade;
- h) Vetar qualquer ato dos membros da entidade que não tenha o seu aval;
- i) Apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório anual sobre as atividades da entidade acompanhadas do balanço, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

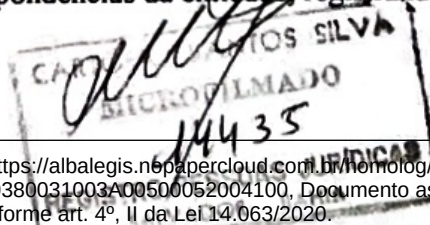
[Handwritten signature]

ART. 19.º - AO VICE-PRESIDENTE COMPETE:

Substituir o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos observando a competência deste e auxiliá-lo nas suas atribuições.

ART. 20.º - A PRIMEIRA SECRETÁRIA COMPETE:

- a) Ler em sessão, a ata, expediente e as cédulas apuradas das eleições quando for o caso;
- b) Remeter a Presidente, tudo que tiver resolvido em Assembléia Geral para a devida execução;
- c) Receber, responder e expedir as correspondências da entidade, registrando-as em livro próprio.





ART. 21.º - A SEGUNDA-SECRETÁRIA COMPETE:

Substituir a Primeira secretária nas suas faltas e/ou impedimentos observando a competência deste e auxiliá-lo nas suas atribuições.

ART. 22.º - AO TESOUREIRO COMPETE:

- a) Efetuar pagamento mediante recibo, quando devidamente autorizado pelo Presidente;
- b) Manter sobre sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores, títulos e escritos pertencentes a esta entidade;
- c) Manter em livro o movimento financeiro da entidade;
- d) Encerrar o ano financeiro da entidade até o último dia do mês de dezembro de cada ano;
- e) Assinar cheques, recibos, títulos e documentos juntamente com o Presidente, fornecendo a Diretoria e Conselho Fiscal todo o andamento;
- f) Apresentar a diretoria mensalmente, balancete do mês anterior, acompanhados dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa ou banco.

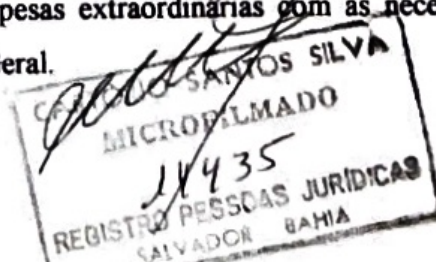
CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL:

ART. 23.º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia, com o mandato de 05 (cinco) anos, sem direito a remuneração.

ART. 24.º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade, através da prestação de contas da Diretoria em exercício;
- b) Emitir parecer sobre estas prestações de contas a fim de que sejam encaminhadas pelo Presidente, à Assembléia Geral;
- c) Autorizar a Diretoria da entidade a efetuar despesas extraordinárias com as necessidades da entidade, depois de aprovadas pela Assembléia Geral.





CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES:

ART. 25.º - A eleição para diretoria e para Conselho Fiscal, será realizada através de voto aberto e democrático, exclusivo aos sócios contribuintes presentes a Assembléia Geral Ordinária, que estejam em dia com suas mensalidades.

Parágrafo único – a Assembléia Geral será também oficializada com Assembléia Geral da Eleição e Posse da Diretoria.

ART. 26.º - Os candidatos deverão registrar-se em chapa completa, com antecedência de no mínimo, 05 (cinco) dias antes da eleição, mediante requerimento assinado por 03 candidatos figurantes na mesma.

ART. 27.º - Todos os candidatos devem estar em dia com as suas mensalidades para que a chapa possa ser registrada, salvo os candidatos a reeleição, que estarão isentos do pagamento de mensalidades no período de exercício de suas funções.

ART. 28.º - Reunidos os associados em Assembléia, o Presidente pedirá que a mesma designe dois escrutinadores, que tomarão assento a mesa, procedida a leitura da ata da sessão anterior, o Secretário da entidade, por ordem do presidente, fará a chamada pelo livro de presença iniciando a votação.

ART. 29.º - As votações serão por voto aberto e não será permitido o uso de procuração no exercício do voto, só podendo votar os membros que tiverem assinado a lista de presença da Assembléia.

- Qualquer denúncia que for suscitada na votação deverá ser imediatamente resolvida pela Assembléia Geral;
- Apurada a eleição, o Presidente proclamará os novos eleitos mandando que o secretário lavre a ata de eleição e posse.





- c) No caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro da diretoria ou Conselho Fiscal, antes da posse do cargo para qual foi eleito, a diretoria convocará Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO:

ART. 30.º - O Patrimônio da entidade constitui-se de:

- a) Dos bens móveis, imóveis, semoventes que venham a ser adquiridos;
- b) Das contribuições espontâneas;
- c) Dos saldos verificados em seus balancetes e balanço;
- d) De qualquer renda, que não esteja especificada.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

ART. 31.º - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela maioria dos associados através de Assembléia Geral Extraordinária.

ART. 32.º - Os sócios não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome da entidade.

ART. 33.º - As disposições do presente estatuto poderão ser complementadas por meio de regimento interno, regulamento, resoluções e instruções elaboradas pela Diretoria.

ART. 34.º - A reforma deste estatuto somente será feita no todo ou em parte, por voto de 2/3 (dois terços) do total de sócios presentes a reunião da entidade especialmente convocada para tal fim, em





Assembléia Geral e 1/3 (um terço) em segunda convocação, observando-se que os mesmos devem encontrar-se em gozo dos seus direitos.

ART. 35.º - A entidade só será extinta pelo voto de 2/3 (dois terços), da totalidade dos sócios presentes a reunião em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim que disporá acerca da destinação do patrimônio da entidade que será revertido para entidade congênere registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social.

ART. 36.º - As taxas de contribuições serão fixadas pela Assembléia Geral.

ART. 37.º - O presente estatuto deverá ser registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos do parágrafo 1.º do Artigo 16 do código civil.

Salvador, 20 de dezembro de 1997.

